

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO N.º 62/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 80/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DA FESMATE E DA 3ª EXPOCANOINHAS NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL A QUE ESTE CONTRATO SE VINCULA.

No dia 21/05/2019, o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SP EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.441.709/0001-74, com sede a Rua Alberto Malschiatzky n. 782, sala 01, Bairro Progresso, na cidade de São Bento do Sul/SC, neste ato representada por seu Sócio, Sr. José Clemir Spinelli, portador do RG n.º 2.375.669-1 SSP/SC e CPF n.º 707.609.859-87, residente e domiciliado à Rua Alberto Malschiatzky n. 782, Bairro Progresso, na cidade de São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

1 - O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO — Este contrato tem por Objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DA FESMATE E DA 3ª EXPOCANOINHAS NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Valor para a organização, divulgação e realização da 23° edição da FESMATE e da 3ª EXPOCANOINHAS é de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais) com pagamento em até 30 dias após o termino do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal com o certifico/aceita da Comissão Municipal.

- 1. Os preços propostos / contratados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.
- 2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos fiscais, encargos sociais, transporte (frete CIF) até o destino, instalações (montagens e desmontagens), mão de obra, seguros gerais, cachê, camarins, deslocamentos/translados, alimentação, hospedagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 4. Na nota fiscal deverá constar o número do Processo de Licitação, da conta-corrente da empresa contratada, Banco, e número da agência para fins de pagamento, sendo mediante depósito bancário on-line ou cheque nominal.



## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

#### CLAUSULA QUARTA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro**. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo**. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

**Parágrafo Segundo** - Para o pagamento dos serviços realizados a empresa deverá apresentar a nota fiscal vistada por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Terceiro - O valor permanecerá irreajustável.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ASSINATURA DO CONTRATO, INÍCIO DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

- **a)** O serviço será realizado nos dias 12,13,14 e 15 de setembro de dois mil e dezenove, onde a contratada deverá executar os serviços que integram o detalhamento do objeto no Parque de Exposição Ouro Verde, sito a rua Ver. Moisés Damasco Piedade, Canoinhas SC, 89460-000.
- **b)** A contratante rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com suas clausulas.
- c) Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- **d)** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a contratada recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- e) A vigência será a partir da assinatura até 30/09/2019.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos oriundos de convênio/repasse do Estado de Santa Catarina e recursos ordinários.

- 1 . 8001 . 23 . 691 . 4 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 1 . 8001 . 23 . 691 . 4 . 2.17 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** — A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo servidor Robson Werka, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, que será a área responsável pela **fiscalização e gestão do contrato**.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a



## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto –** Demais obrigações da Comissão Fiscalizadora deste contrato, definidos no termo de referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **DA CONTRATADA –** A contratada, ficará obrigada a:

Além da efetiva e plena observância a toda descrição constantes no objeto detalhado e todos os seus subitens do Termo de Referência caberá à contratada:

- 1 Executar perfeitamente os fornecimentos, instalações, montagens e/ou serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais, de segurança, de qualidade e de garantia estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- **2 -** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;
- **3 -** Manutenção e atualizações das informações e orientações técnicas e legais com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle da execução;
- **4 -** Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução do objeto para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do CONTRATANTE;
- **5 -** Proceder, às suas plenas expensas, todas as melhorias das instalações necessárias, agregando as normativas legais pertinentes quanto a localização, segurança, responsabilidade e acessibilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE:
- **6 -** Solicitações para desenvolvimento ou personalizações específicas deverão ser formalizadas ao CONTRATANTE, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta e análise de possíveis custos relativos;
- **7 -** Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito da Comissão Organizadora e da Administração Municipal, quando for o caso, exclusivamente indicados pelo CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados as montagens, equipamentos diversos ou serviços;
- **8 -** Disponibilizar apoio técnico especializado ao CONTRATANTE, relativos exclusivamente ao objeto da presente licitação/contratação;
- **9 -** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome do MUNICIPIO DE CANOINHAS/SC para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do CONTRATANTE;
- **10 -** Responsabilizar-se as suas plenas expensas, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com todos os profissionais pessoal de sua contratação necessários à perfeita e integral execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, salários, seguros pessoais ou em grupo e as despesas gerais com locomoção, hospedagem e alimentação;
- 11 Manter corpo técnico especializado e operacional para suporte imediato ao objeto Contratado, conforme cada caso;
- **12 -** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente, respondendo plena e exclusivamente por eventuais acidentes que por ventura venham ocorrer com membros de sua equipe, á terceiros ou ao público em geral presente;
- **13 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE;
- **14 -** A Contratada/empresa deverá responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou terceiros provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução de todas as fases da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO;
- 15 Responder solidariamente aos seus fornecedores e/ou serviços terceirizados para compor o objeto deste



## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

contrato, pelos vícios gerais de qualidade e/ou quantidade, funcionalidade, garantia e segurança que os tornem impróprios ou inadequados a perfeita utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as eventuais variações.

- **16 -** Disponibilizar as suas plenas expensas Equipamentos de Proteção Individual EPI adequados e necessários à consecução dos serviços constantes do objeto do edital do Processo Licitatório, sem quaisquer ônus para a contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados. A fiscalização da CONTRANTANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da contratada;
- **17 -** Emitir e registrar no CREA, ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA sob as instalações, montagens equipamentos, etc, que forem necessários, conforme cada caso.
- **18 -** Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução de forma geral do objeto desta licitação;
- **19 -** Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;
- **20 -** A CONTRATADA/EMPRESA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar ao Município de Canoinhas /SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
- **21 -** Disponibilizar infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença de clínico-geral durante a realização de todo o evento;
- **22 –** A Contratada deverá obrigatoriamente que comercializar no mínimo 03 rótulos de cerveja artesanais da região, com o objetivo de fortalecer o segmento no Município de Canoinhas e região.
- **23 –** A Contratada terá a obrigação de disponibilizar espaço exclusivo para a CCO e imprensa oficial, medindo no mínimo 30 m², com local adequado para troca de roupas da rainha e princesas da festa, mobiliado, disponibilidade de internet e refrigerador.
- **24 –** Será de responsabilidade da Contratada a disponibilidade de sistema eficiente de internet nas áreas de shows, exposições e de alimentação, sob pena de multa em caso de descumprimento de tal exigência.
- **25 –** Será de inteira responsabilidade da Contratada organizar o concurso da Rainha da FESMATE, sob a supervisão da CCO, conforme regras pré-establecidas. O concurso deverá ocorrer no máximo em 60 dias após o resultado final do certame licitatório, ficando a cargo da Contratada o compromisso com eventuais despesas de transporte e alimentação para a Rainha e Princesas da Festa, em viagens com intuito de divulgar o evento, sendo também de sua responsabilidade a alimentação das mesmas em todos os dias de festa.
- 26 Caberá a Contratada, auxiliar o Município na organização do concurso da Rainha da Terceira Idade.
- **27 -** Garantir o livre acesso à administração pública e aos seus órgãos de controle interno, bem como ao Tribunal de Contas, aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto do contrato.
- **28** Todos os equipamentos de som e luz, bem como, palco e tendas e demais infraestrutura necessária ao evento, estabelecidas no termo de referencia, anexo a este contrato, em perfeitas condições de uso e devidamente instalados e testados, com antecedência de pelo menos 04 (quatro) horas antes do início das festividades e desmontados imediatamente após o seu encerramento.
- **29 -** Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta da Contratada, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;
- **30 -** A Contratada será responsável por danos e prejuízos causados à Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados.
- **31 –** Deverá ser disponibilizado pela Contratada, em todos os dias do evento, até o horário limite de 14:00 horas exceto no dia 15 de Setembro de 2019 (domingo) que o horário limite será 13:00 horas, estacionamento gratuito, com o objetivo de estimular a presença da Comunidade no local durante os dias de realização da Festa.

#### **DA CONTRATANTE**

São obrigações do contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- a Ficará a cargo da Contratante a divulgação da 23ª FESMATE nas emissoras de rádio da região;
- **b** Permitir acesso de representantes credenciados da licitante/empresa às suas dependências, com o propósito de instalação, montagens, manutenção ou qualquer atividade relativa ao objeto desta licitação;
- **c** Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando através da CCO e/ou da Administração Municipal, sempre que julgar necessário, todos os documentos, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da contratada;



### Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- **d** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante/empresa, relativos ao objeto, inclusive a cerca do desenvolvimento de serviços, sempre que necessário;
- **e -** Efetuar os empenhos, liquidações, certificações e pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação.
- **f –** Caberá a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a responsabilidade sobre licenças e outros documentos necessários à realização da festa.
- **g –** O Município de Canoinhas, através da CCO, terá gerencia geral do evento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1 A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 2 Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- **b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não mantiver sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 3 Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á empresa vencedora.
- 4 As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 5 Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 6 As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 7 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de
- 8 A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.
- CLÁUSULA DÉCIMA (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das referidas no preâmbulo deste contrato.
- DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) Em 20 (vinte) dias, contados da CLÁUSULA assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá da encargo exclusivo CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos decorrentes formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANALISE) A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS) Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

# 37-1922 (23-1911

# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS Contratante Gilberto dos Passos Prefeito SP EVENTOS LTDA
Contratada
José Clemir Spinelli
Representante legal

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari Assessoria Jurídica		
Testemunhas:	<del></del>	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	